

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47/2025

Dalmo Assis de Oliveira
Relator da Comissão

Tendo esta comissão recebido, na data de 08 de dezembro de 2025, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Resolução nº 47/2025, que “*Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna*”, com a emenda inserida e atuando como relator da matéria em questão, passo a apresentar as seguintes considerações:

Após análise da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 47/2025, que têm por objetivo deixar claro que a gratificação a ser concedida ao servidor nomeado para o cargo de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deve constar expressamente no texto da Estrutura Organizacional da Casa, constata-se que a proposição está apta a ser apreciada em Plenário, por estar em conformidade com as normas de técnica legislativa.

Diante do exposto, e após a devida análise, entendo que a emenda foi elaborada dentro da correta técnica legislativa e que não apresenta vício de constitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual sou pela apreciação do Projeto de Resolução nº 47/2025, com a Emenda Modificativa, em Plenário.

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente – Relator

Somos favoráveis à apreciação das emendas e do projeto de lei pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2025.

Israel Antônio Lúcio Neto
Membro

José Humberto S. Rodrigues
Membro